



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade do Sr. ANTONIO BARRETO VASCONCELLOS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como : distrito 04, quadra 076, lote 13, inscrição nº 055756-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU' E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Almirante Tamandaré; fundos em 2 (dois) segmentos: 1º de 9,45 m (nove metros e quarenta e cinco centímetros) e o 2º de 2,00 m (dois metros) confrontando com o Sr. José Teonílio; 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. José Xavier Gentije e 25,00 m (vinte e cinco metros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. José da Silva Dutra e um outro segmento de 2,40 m (dois metros e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) confrontando com o Sr. José Teonilio, formando uma área total de 316,34 M² (trezentos e dezesseis metros e trinta e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual de imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE MARÇO DE 1.981.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal